

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.050/71.-

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O "MOBRAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio - com o MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL - visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5379, de 15 de dezembro de 1967.

Artigo 2º- Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que será coberto pelo saldo disponível de 1970.


Artigo 3º- Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de março de 1971.


VEN. OVÍDIO GUSMANO
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria. Data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Substº da P. M.